



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

128

CONTRATO Nº 609/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA RESTAURANTE MAXIMO LTDA.

I - **CONTRATANTE E CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa RESTAURANTE MAXIMO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Weimar Gonçalves Torres, 2027 Centro, na cidade de Dourados-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.558.599/0001-71, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.XXX.XXX-72 e Cédula de Identidade RG nº. 8XX.XX - 9 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; representa a CONTRATADA a Sr. Roberto Tadao Ita, brasileiro, portador do CPF/MF nº 456.xxx.xxx-91 e Cédula de Identidade RG 48xxx9 SEJUSP/MS, residente e domiciliada na cidade de Dourados-MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 123/2023, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 333/2023, gerado pelo Dispensa por Justificativa n.º 119/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato n.º 609/2023, como se nele estivesse contido.

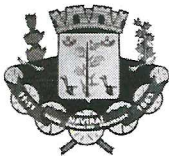
IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o “**AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NO SISTEMA SELF SERVICE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 206/2023**”.

1.2 - **CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO - ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS e QUANTITATIVOS ESTIMADOS:**

Código	Item	Descrição	Unid.	Qtde.
28585	1	Refeições completa, por self-service, a ser servida em ambiente amplo e fechado, climatizado (com ar condicionado), obedecendo as devidas normas de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária, com oferecimento de cardápio variado, elaborado por gastrônomo (A), contendo no mínimo 24 (vinte e quatro) pratos, sendo: 12 (doze) pratos quentes e 12 (doze) pratos frios e, sobremesas, conforme termo de referência.	SRV	1.500



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Entregar com pontualidade o serviço ofertado;
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Entregar as refeições conforme termo de referência para o portador da requisição devidamente assinada, pelo prazo máximo de até 02 (duas) horas.

3.1.1 – O paciente deverá realizar a refeição no local (estabelecimento da contratada) e deverá assinar a requisição diariamente, com a data (dia, mês e ano) comprovando a sua refeição, e a mesma deverá ser assinada também pelo motorista responsável e enviada mensalmente para o setor responsável

Observações:

- O Alimento não poderá ser salgado, portanto o uso de sal tem que ser moderado;
- O Alimento deverá ser realizado com pouco óleo, pois a alimentação dos pacientes não pode ser gordurosa;
- A carne poderá ser assada, cozida, grelhada ou frita.

CARDÁPIO PARA REFEIÇÃO DE PACIENTES RENAI CRÔNICOS EM HEMODIÁLISE
<ul style="list-style-type: none">• VEGETAIS CRUS: ALFACE, AGRIÃO, ALMEIRÃO, COUVE-MANTEIGA, ACELGA, RÚCULA, REPOLHO, PEPINO, TOMATE OU RABANETE;• VEGETAIS COZIDOS: CENOURA, CHUCHU, BETERRABA, ABÓBORA, ABOBRINHA, BERINJELA, BROTO DE FEIJÃO, BRÓCOLIS, COUVE-FLOR, ESPINAFRE, QUIABO, MAXIXE OU JILÓ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

130

- **ARROZ:** BRANCO;
- **FEIJÃO:** CARIOQUINHA;
- **CARNE BOVINA:** FILÉ, PATINHO, ACÉM, CARNE MAGRA; CARNE SUÍNA MAGRA; FRANGO SEM PELE, COXA E SOBRECOX, NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE CARNES SERVIDOS NO BIFE.
- **ACOMPANHAMENTO:** MACARRÃO COM MOLHO DE TOMATE OU MOLHO BRANCO, FAROFA, BATATA COZIDA, MANDIOCA COZIDA, POLENTA, PURÊ DE BATATA, PIMENTÃO RECHEADO COM CARNE MOÍDA;
- **SOBREMESA:** DOCE DE MAÇÃ OU GOIABA;
- **FRUTAS:** LARANJA, MELANCIA, ABACAXI, TANGERINA.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. unit.	Valor total
001	001	REFEIÇÃO COMPLETA, POR SELF-SERVICE, A SER SERVIDA EM AMBIENTE AMPLO E FECHADO, CLIMATIZADO (COM AR CONDICIONADO), OBEDECENDO AS DEVIDAS NORMAS DE HIGIENE ESTABELECIDAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COM OFERECIMENTO DE CARDÁPIO VARIADO, ELABORADO POR GASTRÔNOMO(A), CONTENDO NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) PRATOS, SENDO: 12 (DOZE) PRATOS QUENTES E 12 (DOZE) PRATOS FRIOS E, SOBREMESAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1.500,00	R\$ 24,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 36.000,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

131

4.3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.6.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.6.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.6.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1- Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

❖ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.122 0511 2.001 3.3.90.30.07.00.00 (**R 2388**).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 **Do Recebimento:** Os produtos deverão apresentar conformidade com suas especificações, possuir boa qualidade, e será inaceitável para esta gerência receber quaisquer produtos danificados, vencidos ou manipulados.

11.1.2 **Da Forma de Pagamento:** O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí/MS, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

12.1 **A Quantidade:** As quantidades estipuladas nos pedidos de Compras foram previsto com a devida disponibilidade de Recurso Próprio para ser utilizado no ano de 2023/2024, dessa forma será solicitado um Contrato diretamente para Cada item licitado, se a administração julga necessário.

12.2 PRAZO DE ENTREGA:

12.2.1 A aquisição deverá ser feita através de Dispensa por Justificativa, a fim de assegurar o fornecimento parcelado durante aproximadamente 90 (noventa) dias.

12.2.2 Os serviços deverão ser executados durante todo o período vigente no contrato, e ainda, respeitando os horários pré-estabelecidos através de sua agenda fornecidos pela equipe de transporte da saúde.

12.2.3 Os materiais de consumo serão solicitados conforme necessidade da Gerência Municipal de Saúde.

12.2.4 Os serviços executados deverão atender rigorosamente às especificações de seus descritivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


13.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

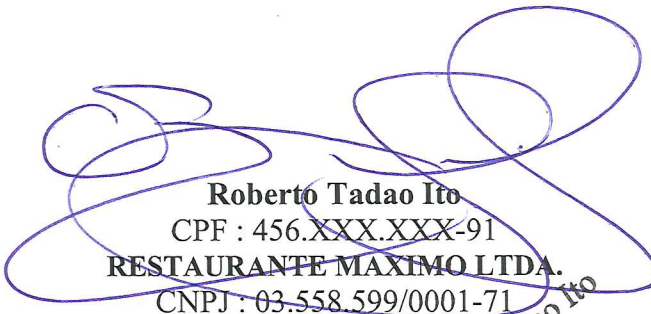
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 01 / 12 /2023.



Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
 Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
 Conforme Decreto nº. 123/2023
Contratante


Roberto Tadao Ito
 CPF : 456.XXX.XXX-91
RESTAURANTE MAXIMO LTDA.
 CNPJ : 03.558.599/0001-71
Contratada

Roberto Tadao Ito
 Sócio-Proprietário
 Restaurante Máximos

Testemunhas:


Maria Izabel Sespede Flores
 Servidora Pública Municipal
 Matrícula: 8213-9


Cassia Regina Calciolari Tonelli
 Servidora Pública Municipal
 Matrícula nº 943-1



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N.º 609/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 119/2023.

PROCESSO LICITATORIO N.º 333/2023.

EMPRESA VENCEDORA: RESTAURANTE MAXIMO LTDA.

CNPJ: 03.558.599/0001-71.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NO SISTEMA SELF SERVICE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA N.º 206/2023.

O Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.xxx.xxx-72 e Cédula de Identidade RG n.º 82x.x99 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; no uso de suas atribuições, designam os servidores abaixo com o encargo de Fiscais da Autorização de Compra, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1.º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º 609/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
SAÚDE	Odair de Souza Silva	3355-3	Cristina de Oliveira Pereira	2380-9


Art. 2.º São atribuições do fiscal de contrato ou instrumento equivalente:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais ou instrumento equivalente e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato ou instrumento equivalente, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

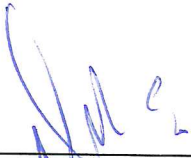
Art. 3.º Dê ciência aos interessados.

Art. 4.º Autue-se no processo.

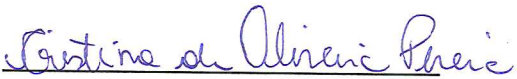
Naviraí - MS, 04 de dezembro de 2023.



Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 123/2023



Odair de Souza Silva
Matrícula: 3355-3
Fiscal Titular



Cristina de Oliveira Pereira
Matrícula: 2380-9
Fiscal Suplente

Este Edital estará disponível no endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasul e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Naviraí-MS: www.naviraí.ms.gov.br.

3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-MS, 04 de dezembro de 2023.
MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

RESULTADO DO RECURSO INTERPOSTO À RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS E AO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

SOZINHEIRO

Nome do Candidato	Resultado
Marlene de Souza Brito	Defendido parcialmente

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 3401/2023

PROCESSO N.º 324/2023 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 115/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSULINAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, PEDIDO DE COMPRA Nº 199/2023.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, CNPJ: 03.155.934/0001-90.**

EMPRESA VENCEDORA: **OMCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ : 04.307.650/0015-30, com o LOTE: 001 - ITENS: 001 e 002.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 7.832,10 (sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R.1043).**

AUTORIZAÇÃO/ORDENADOR:

* **MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 123/2023.

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA:

* Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: **Luciane Lauterio Debarba**, Matrícula: 6265-0 (Fiscal Titular) e **Roseleir Bezerra dos Santos**, Matrícula: 2311-6 (Fiscal Suplente).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data de Emissão da Autorização de Compra: **28/11/2023.**

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 609/2023

PROCESSO N.º 333/2023 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 119/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NO SISTEMA SELF SERVICE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 206/2023.

EMPRESA CONTRATADA: **RESTAURANTE MAXIMO LTDA.**, inscrita no CNPJ: 03.558.599/0001-71., com o LOTE:

001 - ITEM: 001.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.30.07.00.00 (R.2388).**

ASSINAM:

O **Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto nº 123/2023 (pela Contratante) e o **Sr. ROBERTO TADAO ITO**, CPF: 456 .XXX.XXX- 91 (pela Contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Odair de Souza Silva**, Matrícula: 3355-3 (Fiscal titular) e **Cristina de Oliveira Pereira**, Matrícula: 2380-9 (Fiscal suplente).

PRazo DE VIGÊNCIA: 01/12/2023 à 28/02/2024.

www.diariooficialms.com.br/assomasul

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 49/2023

Partes: O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e a **SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S.S.C.H.**, como Proponente.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 2482/2022, Decreto Municipal n.º 69/2017.

Objeto: a conjugação de esforços entre o poder público e a proponente no sentido custear as despesas de materiais esportivos para promover a interação entre jovens e adolescentes e seus familiares.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias, iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Do Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado, em parcela única a partir da assinatura do termo, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, de acordo com o Decreto 69/2017.

Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.

Assinaturas: **RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**, pelo Município de Naviraí; **CLAUDIO RECHE RIOS** – Pela SELETA e **LUCINEIA PULQUERIO GARCIA FRANCISCATI**, Como Interviente.

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 272 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a redação do § 3º do Art. 92 da Lei Municipal Complementar nº 42/2003, excluindo a exigência de compensação de horário, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 02 de outubro de 2023, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 03, de 27 de abril de 2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Ederson Dutra, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do Art. 92 da Lei Municipal Complementar nº 42/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º As disposições do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência ou com doença grave que torne indispensável o auxílio permanente de um familiar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2023.

EDERSON DUTRA

Presidente

Matéria enviada por SILVANA BARBOSA DOS SANTOS DE ANDRADE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

LEI N.º 2.532, DE 28 DE NOVENBRO DE 2023.

Altera a denominação da Estrada Vicinal Municipal NV-23 para “Estrada Clemente dos Santos” e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Estrada Vicinal NV-23 para “Estrada Clemente dos Santos”.

Art. 2º O Poder Executivo deverá providenciar a placa indicativa da denominação dada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 42/2023

Autor: Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

LEI N.º 2.533, DE 28 DE NOVENBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de nome de rua constante na Planta Geral da Cidade de Naviraí-MS.

www.diariooficialms.com.br/assomasul